



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1533/2006

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1384/2004, que fixou os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos, coordenadores ou equivalentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional para a Gestão Administrativa 2005/2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1384/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta lei poderão ser recompostos anualmente, por meio de lei, na mesma data em que houver revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.


§ 1º A recomposição de que trata o *caput* referir-se-á ao acréscimo referente à incorporação do índice inflacionário acumulado, desde que não inferior a um ano, visando restabelecer o poder aquisitivo dos subsídios.

§ 2º Para os efeitos de recomposição inflacionária, será adotado índice que reflita, efetivamente, a variação de preços ao consumidor.

§ 3º Não haverá a recomposição prevista neste artigo no exercício de 2005.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

Mandaguáçu, 09 de novembro de 2006.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal